**RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

**SÚMULA: OS ARTIGOS 33; 77; 78, 95; 168; 213; 216 PASSARAM A CONTER A REDAÇÃO DE REFORMA APRESENTADA, E A CRIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ARTIGOS 193-A, 193-B e 193-C, JUNTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, de seu Regimento Interno, apresenta a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 33 §6º Conterá a seguinte redação:

**§ 6º** A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**Art. 2º** O artigo 77 Conterá a seguinte redação:

**b)** Revogado

**Art. 3º** O artigo 78 Conterá a seguinte redação:

**Art. 78.** Apresentado o requerimento e aprovado pela maioria absoluta, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, não podendo ter número inferior a 5 (cinco) membros, respeitando a representação partidária.

**Art. 4º** O artigo 95 Conterá a seguinte redação:

**§ 2º Revogado**

**Art. 5º** O artigo 168 Conterá a seguinte redação:

**Art. 168.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

**§ 2º** O apartado terá garantido o direito de replica não podendo exceder a 01 (um) minuto, não sendo aberto a possibilidade de treplica

**§ 3º** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

**§ 4º** Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal.

**Art. 6º** O artigo 193-A, 193-B e 193-C Conterão as seguintes redações:

**Art. 193 -A** O Plano Plurianual será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto do primeiro ano de mandato.

**§ 1º** Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

**§ 2º** Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir emendas.

**§ 4º** Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, sendo vetada apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

**§ 5º** Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

**§ 6º** As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 193 - B.** O Projeto de lei de diretrizes orçamentária será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto de cada ano.

**§ 1º** Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

**§ 2º** Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir emendas.

**§ 6º** Se não houver emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão, sendo vetada apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

**§ 7º** Se a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

**§ 8º** As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 193-C.** Os projetos referentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Leio Orçamentaria Anual serão apreciados pela Câmara Municipal devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos:

1. Plano Plurianual até o dia 10 de setembro do primeiro ano do mandato;
2. Lei de Diretrizes Orçamentarias até o dia 20 de novembro de cada exercício;
3. Lei Orçamentaria Anual até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

**Art. 7º** O artigo 213-A Conterá a seguinte redação:

**II** - para tratar de assunto de interesse do legislativo com aprovação da mesa diretora;

**Art. 8º** O artigo 216 Conterá a seguinte redação:

II – Revogado

**§ 3º** O Vereador que licenciar-se do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, perceberá seus subsídios até a implantação do benefício requerido junto ao Instituto de Previdência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Nova Monte Verde-MT, 17 de outubro de 2017.**